Secretaria de



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0958/2022

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

Processo		0000247-50.2022.8.19.0213
ajuizado p	or [	
representa	da po	or

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®), Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg (Exforge HCT®) e Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada (Fluxtar® SR).

## I – RELATÓRIO

- 1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos em impresso da Policlínica Municipal de Mesquita (fls. 26 a 27) emitidos, respectivamente, em 21 de outubro de 2021 e 09 de dezembro de 2021 pelo médico
- 2. Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica** severa, tendo utilizado várias combinações terapêuticas, porém sem sucesso. Foi obtido melhor controle pressórico com o uso dos medicamentos **Cloridrato de Clonidina 0,200mg** (Atensina®) (2 comprimidos por dia) e **Valsartana 320mg** + **Hidroclorotiazida 25mg** + **Anlodipino 10mg** (Exforge HCT®) (1 comprimido por dia). Além destes fármacos foi prescrito o medicamento **Bromazepam 3mg** (Fluxtar® SR) (1 comprimido por dia). Classificação Internacional de Doenças (CID10) citada: I10 hipertensão essencial (primária).

#### II- ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Mesquita 2021.
- 9. O medicamento Bromazepam está sujeito a controle especial segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituários adequados.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

## **DO PLEITO**

- 1. **Clonidina** (Atensina®) é um agente hipotensor potente que age predominantemente através da estimulação de receptores adrenérgicos alfa. Está indicada para o tratamento da <u>hipertensão arterial sistêmica</u>².
- 2. **Valsartana** + **Hidroclorotiazida** + **Anlodipino** (Exforge HCT<sup>®</sup>) é a associação de antagonista de angiotensina II (Valsartana) com derivado de di-hidropiridina

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Clonidina (Atensina®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENSINA">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENSINA</a>. Acesso em: 12 de maio de 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <a href="http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz\_hipertensao\_associados.pdf">http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz\_hipertensao\_associados.pdf</a>. Acesso em: 12 de maio de 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Anlodipino) e diurético tiazídico (Hidroclorotiazida) indicado para o tratamento da <u>hipertensão arterial</u><sup>3</sup>.

**Bromazepam** (Fluxtar<sup>®</sup> SR) é um benzodiazepínico indicado para ansiedade, tensão e outras queixas somáticas ou psicológicas associadas à Síndrome da Ansiedade. É indicado também para o uso adjuvante no tratamento de ansiedade e agitação associadas a transtornos psiquiátricos, como transtornos do humor e esquizofrenia. Os benzodiazepínicos são indicados apenas quando o transtorno submete o indivíduo a extremo desconforto e é grave ou incapacitante<sup>4</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos pleiteados Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®) e Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg (Exforge HCT®) estão indicados ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.
- 2. No que tange à indicação dos medicamentos **Bromazepam 3mg** (Fluxtar<sup>®</sup> SR), cumpre informar que a descrição do quadro clínico que acomete a Suplicante não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso destes medicamentos no plano terapêutico da Autora. Assim, tendo em vista a ausência de informações detalhadas nos documentos médicos anexados aos autos do processo (fls. 26 a 27), faz-se necessária a emissão de novo documento médico que esclareça em detalhes o quadro clínico da Autora, para que seja possível uma inferência segura acerca da indicação deste medicamento pleiteado.
- No que tange à disponibilização pelo SUS, esclarece-se que Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®), Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg (Exforge HCT®) e Bromazepam 3mg (Fluxtar® SR) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) disponível para dispensação, no SUS, no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.
- Embora o médico assistente tenha relatado que a Autora já tenha utilizado várias combinações terapêuticas, porém sem sucesso no controle pressórico (fl. 27), não há informações mais detalhadas sobre quais medicamentos foram usados. Sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de a Autora fazer uso dos medicamentos padronizados na Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio da Atenção Básica:
  - Losartana 50mg, Anlodipino 10mg e Hidroclorotiazida 25mg (na forma não associada) em alternativa ao pleito Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + besilato de anlodipino 10mg (Exforge HCT®).
- Acrescenta-se que em alternativa ao pleito **Bromazepam 3mg** (Fluxtar<sup>®</sup> SR) cápsula de liberação prolongada encontra-se disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME), o medicamento Bromazepam 3mg comprimido de liberação imediata.

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=104300040">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=104300040</a>. Acesso em: 12 de maio de 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino (Exforge HCT®) por Novartis Biociência S.A. Disponível em: <a href="mailto://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681082">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100681082</a>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Bromazepam (Fluxtar® SR) por Novartis Biociências SA. Disponível em:

## Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Sendo assim, **sugere-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS**. Caso o médico assistente autorize, a Requerente ou representante legal desta deverá comparecer à unidade de saúde mais próxima da sua casa para obter esclarecimento da dispensação dos referidos fármacos.
- 7. Os medicamentos aqui pleiteados possuem **registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 23 a 24, item "DO PEDIDO", subitem "b") referente ao fornecimento de "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios, no curso da demanda, que se façam necessários ao tratamento da moléstia...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

